



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

Contrato nº 01/2026/GP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, **Associação Basquetebol Arte De Pato Branco**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo **Sr. Joanes Pasini**, Presidente do Clube, portador da célula de identidade nº 34.030.140-6, CPF nº 607.657.639-15, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado nº 130, no bairro Menino Deus, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Limber Esportes e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 19.031.105/0001-36, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan N.º 45, Bairro Fraron em Pato Branco – PR, CEP.: 85.503-380; neste ato representado pelo seu Administrador não sócio **Sr. Fernando Fiorentin**, inscrito no CPF nº 029.411.119-05, RG nº 6.792.642-0, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, 230, apto 1101, bairro Brasília, Pato Branco, PR, CEP 85.504-026.; de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 – Processo nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. Prestação do serviço de licença à nuvem de serviços do produto Sensor Firstbeat; em atendimento a aquisição de materiais esportivos relacionados na Lista 01, em atendimento ao Termo de Execução nº 106/2024, que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório nº 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos MEE, em consonância com O programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

RELAÇÃO DE ITENS						
LISTA 01 - ATO CONVOCATÓRIO N.º 12 EIXO MEE						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	Licença Firstbeat	Licença para 12 meses - nuvem de Serviços Firstbeat. Acesso à nuvem de serviços para viabilizar a utilização dos sensores, pelo período de 12 meses	20	R\$ 838,80	R\$ 16.776,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

I. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

I. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.776,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais)**; valor constante na proposta vencedora.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

I. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 12, Termo de Execução nº 106/2024, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

II. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

III. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos.

IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

VIII. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I. Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

I. A disponibilização do serviço em nuvem deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, em remessa única

a. Considerando que o objeto da contratação consiste na disponibilização de serviço em ambiente de computação em nuvem, não se aplica a indicação de endereço físico para entrega.

II. Quando da disponibilização do serviço em nuvem, a contratada deverá contatar o



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

gestor do contrato, **Sr. Alexandro Cassina Knopp**, a fim de notificá-lo acerca da efetiva disponibilização do serviço, observando rigorosamente o prazo máximo de entrega anteriormente estabelecido.

III. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

VI. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

IX. Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

X. É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

I. Fica designada **Alexandro Cassina Knopp** como responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

III. O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. São obrigações da Contratante:

- a.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f.** O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. São obrigações da Contratada:



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

- a.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, no mínimo, indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se houver). Deverá ainda discriminar o número do processo de contratação de origem e a parceria com o CBC.
- c.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- d.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- g.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- I.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I.** Comete infração a CONTRATADA que:
 - a.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;
 - d.** Cometer fraude fiscal.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b.** Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- c.** Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

i. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

d. Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

e. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.

IV. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

V. IV. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

VI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

VII. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão

- a.** Deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE,
- b.** Ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

VIII. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo

- a.** Máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

b. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

IX. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

I. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

I. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

I. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

I. É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pato Branco, 28 de janeiro de 2026.

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco - CONTRATANTE

Joanes Pasini – Presidente

Limber Esportes e Consultoria Ltda – Contratada

Fernando Fiorentin – Representante Legal